



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

LEI Nº 1590 - DE 14 DE JUNHO DE 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1051/2008 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CRISTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO LUIS KROLOW, Prefeito do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Altera redação da Lei Municipal nº 1051/2008, de 23 de maio de 2008, que Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Município de Cristal e dá outras providências, que passam a vigor com a seguinte redação:

***Art. 38** – São infrações ambientais as capituladas na Lei Estadual nº 15.434/2020 e Decreto Estadual nº 55.734/2020, ou outro que vier substituí-lo, suas alterações e normas em vigor e estarão sujeitas às multas previstas nestes dispositivos legais, além das demais sanções estabelecidas no artigo 31 da presente Lei.*

***Parágrafo único** - O processo administrativo ambiental municipal e as aplicações de penalidades procederão de acordo com as determinações constantes na Lei Estadual nº 15.434/2020, Decreto Estadual nº 55.374/2020 e Portaria SEMA nº 159, e outros que vierem a substituí-los ou regulamentarem no âmbito municipal.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,
14 de junho de 2022.**

**MARCELO LUIS KROLOW
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

**JULIANO GUERREIRO DA SILVA
Secretário da SMARH**